



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva nº 009/2022

Maracaju-MS, 23 de fevereiro 2022.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Pela presente Mensagem, temos a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº **005/2022**, de que trata sobre a instituição do “Programa Sabor de Maracaju” que certifica a qualidade e identidade dos produtos alimentícios artesanais da Agricultura Familiar, e dá outras providências no Município de Maracaju e dá outras providências.

Trata-se de serviço a ser aprimorado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em substituição ao SIMPAF, a ser desenvolvido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Maracaju, o qual tem por objetivo, fiscalizar, inspecionar, autorizar e certificar produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar produzidos de forma artesanal neste Município.

Com a atualização e aprimoramento do referido programa, pretende-se tirar da informalidade inúmeros pequenos fabricantes que produzem itens alimentícios de forma artesanal sem fiscalização e orientação adequada, de forma a certificar a qualidade de seus produtos trazendo maior segurança aos consumidores locais.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Atenciosamente,

**José Marcos Calderan**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROJETO DE LEI Nº. 005/2022.

*Dispõe sobre o “Programa Sabor de Maracaju” que certifica a qualidade e identidade dos produtos alimentícios artesanais da Agricultura Familiar, e dá outras providências.*

José Marcos Calderan Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica criado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o **Programa Sabor de Maracaju** de produtos alimentícios artesanais da Agricultura Familiar destinados ao comércio intramunicipal.

**Art. 2º.** O Programa Sabor de Maracaju tem como objetivo certificar os produtos alimentícios artesanais processados ou não, através de emissão de um selo de certificação de identidade e qualidade a ser utilizado exclusivamente pelos produtos produzidos pelas unidades produtoras de alimentos artesanais previamente inspecionados, analisados e aprovados pela autoridade competente.

**Art. 3º.** Para efeito de conhecimento e cadastro de produtos alimentícios artesanais, estes terão que serem produzidos seguindo as definição e classificações específicas para produtos alimentícios que serão descritas abaixo:



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

**§1º.** Produtos alimentícios artesanais, aqueles produzidos com características tradicionais, culturais ou regionais e cuja forma e fórmula de produção não seja caracterizada como industrial.

**§2º.** Para ser caracterizado como uma produção não industrial e sim de forma artesanal, além das definições acima será utilizado uma classificação embasada nos critérios de modelo de produção (forma e fórmula):

**I - Forma:** será aquela em que o processo de produção seja realizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) manualmente;

**II - Fórmula:** será aquela em que os ingredientes utilizados sejam no mínimo 50% (cinquenta por cento) não industrializado. Caso a formulação não tenha como atingir este percentual, ficará valendo como critério prioritário o descrito na alínea anterior.

**§3º.** Unidade beneficiadora de alimento artesanal é o local de produção de alimentos artesanais, que é uma estrutura física, doméstica, de pessoa física ou jurídica, destinada ao recebimento, obtenção, depósito de matéria prima, elaboração, acondicionamento, armazenamento e venda em pequena escala de produtos alimentícios artesanais, podendo a mesma ser na própria residência ou anexo à mesma.

**Art. 4º.** Os produtos que não estiverem enquadrados na classificação acima, terão que ser analisados individualmente pela Coordenação do Programa para julgar se há possibilidade de enquadramento como produto artesanal.

**Art. 5º.** Caberá à coordenação do Programa a execução dos atos inerentes ao Programa Sabor de Maracaju, consistentes no cadastramento, registro, inspeção, orientação, normatização e classificação dos produtos



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

artesanais, assim como o cadastro de seus respectivos produtores e unidades produtoras, conforme critérios estabelecidos na lei e legislação correlata.

**Art. 6º.** Fica a Coordenação do Programa autorizada a permitir, de acordo com o tipo de produto artesanal e a situação do cadastro do produtor no programa, o emprego do selo sob a forma de etiqueta, através do fornecimento das mesmas pelo órgão público, ou a liberação do uso do referido selo diretamente no rótulo da embalagem.

**§1º.** Quando for liberado a utilização do selo na forma de etiqueta para ser colocada na embalagem do produto, esta só poderá ser fornecida pela coordenação do programa, sendo que a entrega será feita mensalmente pela coordenação do programa, conforme levantamento de produção feita pela equipe técnica.

**§2º.** Para os produtores que forem autorizados pela equipe técnica do programa a utilizarem a etiqueta (selo) diretamente impressa no rótulo do produto, será expedido uma norma com as características padrão do selo que o mesmo terá que seguir para utilizá-lo.

**Art. 7º.** O selo do Programa Sabor de Maracaju deverá obedecer exatamente às descrições e modelos constantes ao Anexo Único desta Lei, respeitando as dimensões, formas e dizeres, tipo de letra, devendo ser inseridos em destaque nos rótulos ou produtos.

**Art. 8º.** O selo Sabor de Maracaju será concedido com a inscrição "PRODUTO CERTIFICADO" com validade de 12 (doze) meses, sendo que após o vencimento, caberá à unidade produtora requerer sua renovação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que poderá ser concedida após nova inspeção.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

**Art. 9º.** As unidades produtoras de alimentos artesanais que comercializem produtos alimentícios artesanais somente poderão utilizar o selo do programa Sabor de Maracaju quando devidamente aprovados e registrados no Programa pela coordenação do mesmo.

**Art. 10.** O selo do programa Sabor de Maracaju terá validade para venda dos produtos somente para produtos alimentícios artesanais fabricados e comercializados dentro do Município de Maracaju, exceto àqueles produtos alimentícios que não necessitem de regulamentações sanitárias específicas para transitar entre municípios.

**§1º.** Para produtos alimentícios artesanais derivados de origem animal será exigido o cumprimento das disposições estabelecidas na legislação municipal do programa que comprove que o produto é fabricado de forma artesanal.

**§2º.** Os produtos alimentícios artesanais com o selo de identificação do programa, fabricados no Município de Maracaju poderão excepcionalmente também serem comercializados em outros Municípios, e vice-versa, onde exista legislação semelhante e que permita, mediante convênio entre os Municípios, a comercialização destes produtos em seus respectivos territórios, exceto aqueles que necessitem de leis sanitárias específicas para comercialização entre municípios.

**Art. 11.** O fabricante de produtos alimentícios artesanais que estiver cadastrado no programa Sabor de Maracaju deverá responsabilizar-se formalmente pela manutenção e qualidade de seus produtos, ficando responsável por qualquer dano causado ao consumidor decorrente do uso, na fabricação de seu produto, de ingrediente inadequado ao consumo ou não



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

autorizado, bem como por irregularidade sanitárias cometidas na confecção, conservação e distribuição do produto até o ponto de venda.

**Parágrafo Único.** No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável pelo produto certificado obrigado a devolver os selos existentes em estoque ou o mesmo impedido de usar o numero de registro e o modelo do selo nos rótulos dos seus produtos.

**Art. 12.** O controle de qualidade do programa Sabor de Maracaju analisará no mínimo 4 (quatro) amostras de cada produto certificado no período de 1 (um) ano, devendo fabricando fornecer tantas amostras a mais quando forem necessárias, sempre que solicitado.

**Art. 13.** Para requerimento de cadastro e registro de produtos no programa Sabor de Maracaju será necessária a apresentação de documentos constantes em regulamento próprio do programa.

**Parágrafo único.** O cadastro e registro de produtos no programa Sabor de Maracaju será feito na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com a equipe técnica do programa.

**Art. 14.** Para liberação do cadastro do produtor no Programa Sabor de Maracaju, haverá cobrança de taxa equivalente a 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) e a cada ano o produtor terá que pagar o mesmo valor como taxa de renovação de cadastro.

**Parágrafo único.** A taxa a que se refere o *caput* deste artigo será cobrada uma única vez por ano de cada produtor, ainda que seja fabricante de mais de um tipo de produto alimentício artesanal.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

**Art. 15.** Como forma de incentivo aos participantes do programa o município criará uma lei própria de incentivo fiscal para o programa que terá a finalidade de apoiar a compra de equipamentos, construção, ampliação e / ou reformas da unidade produtora de alimentos artesanais.

**Art. 16.** Fica o programa Sabor de Maracaju declarado como serviço público essencial de natureza especial.

**Art. 17.** Ficam expressamente revogadas as Leis nº 1153/1997 e 1409/2005 e 1790/2014, bem como demais disposições em sentido contrário.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

---

**Jose Marcos Calderan**  
**Prefeito Municipal**